

LEI Nº 3.405 DE 29 DE MARÇO DE 2016

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de Itaguaí – FMCI, vinculado à Secretaria de Cultura de Itaguaí, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural.

Art. 2º O FMCI é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido ou outras formas de empréstimos reembolsáveis, conforme estabelecer o regulamento.

Art. 3° Constituem recursos do FMCI:

- I- Dotação prevista na Lei Orçamentária Anual LOA;
- II- Doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III- Recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais e internacionais;
- IV- Produto de rendimentos de aplicações financeiras;
- V- Receitas próprias da Secretaria ou Fundação, incluindo as oriundas dos equipamentos culturais;
- VI- Receitas decorrentes da não aplicação de incentivos fiscais,





inclusive multas e juros;

VII- Resultado financeiro de eventos e promoções realizados com objetivo de angariar recursos para o Fundo;

VIII- Quaisquer outras receitas que possam ser legalmente incorporadas.

Art. 4º Os recursos do Fundo serão destinados a:

I- dar apoio financeiro a ações e projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Município;

 II- estimular o desenvolvimento cultural do Município considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

III- apoiar as ações de manutenção, conservação, recuperação e difusão do patrimônio cultural, material e imaterial do Município;

IV- incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre a cultura e as linguagens artísticas, preferencialmente conectadas à produção artística;

V- incentivar o aperfeiçoamento de artistas, técnicos e gestores das diversas áreas de expressão da cultura;

VI- promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios e estados, difundindo a cultura itaguaiense.

§1º Poderão ser destinados recursos para despesas referentes à gestão do fundo com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, limitados a 5% dos recursos arrecadados anualmente pelo fundo.



§2º Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da Secretaria ou Fundação.

Art. 5º Serão abrangidas pelo FMCI as produções e eventos culturais, materializados através da apresentação de projetos, dentro das seguintes áreas:

I - música e dança;

II- teatro, circo e ópera;

III- cinema, fotografia e vídeo;

IV- literatura;

V- artes plásticas e artes gráficas;

VI- cultura popular e artesanato;

VII- acervo e patrimônio histórico;

VIII- museologia; e

IX- bibliotecas.

Art. 6º Poderão ser beneficiárias de operações com recursos do FMCI pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos e entidades de direito público, de natureza artística ou cultural, que promovam projetos no Município e que atendam aos seguintes requisitos:

I- sejam considerados de interesse público;

 II- visem à produção, à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens artísticos ou culturais;

III- visem à promoção do desenvolvimento cultural Municipal;



Art. 7º Fica vedada a aplicação de recursos do FMCI para as seguintes atividades:

- I- Construção ou reforma de bens imóveis, salvo reforma ou restauração de bens tombados;
- II- Aquisição de bens móveis de uso permanente (despesas de capital), salvo se tratar-se de aquisição de acervos;
- III- Projetos cujo produto final seja destinado a circuitos privados e/ou particulares;
- IV- Projetos que beneficiem unicamente o proponente, seus sócios ou titulares;
- V- Projetos de pessoas ou empresas inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal;
- VI- Projetos que não comprovem aplicação no Município de Itaguaí.

Art. 8º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Cultura, o Comitê Gestor dos recursos do FMCI, com a finalidade de definir as diretrizes e o plano anual de investimentos, acompanhar a implementação das ações e avaliar anualmente os resultados alcançados, composto pelos seguintes membros:

- I- Um representante da Secretaria de Cultura;
- II- Um representante da Secretaria de Fazenda;
- III- Um representante da Secretaria de Educação;
- IV- Um representante da Secretaria de Planejamento;
- V- Quatro representantes do setor cultural (indicados pelo Conselho Municipal de Cultura).



§1º Os representantes do setor cultural serão designados para mandato de dois anos, admitida uma recondução.

§2º Cabe ao Prefeito Municipal designar os membros do Comitê Gestor.

§3º A participação no Comitê Gestor será considerada função relevante não remunerada.

§4º O representante da Secretaria Municipal de Cultura presidirá as reuniões do Comitê Gestor, cabendo-lhe, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 9° Compete ao Comitê Gestor:

I- elaborar e aprovar o seu regimento interno;

 II- identificar e selecionar as áreas prioritárias para a aplicação dos recursos do FMCI levando em conta o Plano Municipal de Cultura;

III- elaborar e aprovar o plano anual de investimentos;

 IV- encaminhar o plano anual de investimentos à Secretaria de Cultura;

V- estabelecer diretrizes e metas, bem como normas e critérios para aplicação dos recursos do FMCI;

VI- estabelecer normas e critérios para a apresentação das propostas de projetos, para os parâmetros de julgamento e para os limites de valor do apoio financeiro aplicável a cada caso;

VII- acompanhar a implementação dos Programas e avaliar



anualmente os seus resultados; e

VIII- aprovar o relatório anual de gestão do FMCI.

Art. 10. Compete à Secretaria de Cultura exercer as atribuições de Secretaria Executiva do FMCI.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva é a unidade gestora responsável pela execução orçamentária e financeira das ações do FMCI, bem como pelo apoio técnico e administrativo ao Comitê Gestor.

Art. 11. São atribuições da Secretaria ou Fundação, como Secretaria Executiva do FMCI:

 I- propor ao Comitê Gestor normas e critérios para a aplicação dos recursos do FMCI de acordo com diretrizes e metas;

II- propor ao Comitê Gestor normas e critérios para a apresentação das propostas de projetos, para os parâmetros de julgamento e para os limites de valor do apoio financeiro aplicável a cada caso;

 III- manter atualizados o controle da execução orçamentária e financeira e os registros contábeis relativos ao FMCI;

 IV- informar regularmente ao Comitê Gestor a posição financeira e orçamentária dos recursos do FMCI;

 V- acompanhar a execução dos projetos que utilizam os recursos do FMCI e elaborar relatórios periódicos; e

VI- elaborar relatório anual de gestão do FMCI a ser submetido à apreciação do Comitê Gestor.



Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 30 de mapiço de 2016.

WESLEI GONÇALVES REREIRA PREFEITO

Autoria: Poder Executivo

